



ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 09/07/2019, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.265 – ANO XIV – Páginas 374-375.

OBS:

1. Excluiu da Área Urbana e de Expansão Urbana os Assentamentos Zeca da Doca e Tia Irene.

Lei Complementar nº 119, de 07/05/2019:

Art. 1º Fica excluído do artigo 2º da Lei Complementar nº 093/2015, que definiu a área urbana e de expansão urbana do Município de São Félix do Araguaia, os Projetos de Assentamentos Vilas Rurais Tia Irene e Zeca da Doca, em todas as suas extensões em conformidade com a matrícula do Intermap – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei 93/2015 original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 08/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> Edição nº 2.263 – ANO X – Páginas 321-322.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 7 DE JULHO DE 2015.



Delimita área urbana e de expansão urbana do Município de São Félix do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei delimita a área urbana e de expansão urbana do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º Fica declarada como ÁREA URBANA, além das já existentes declaradas por lei, a área de terras com 4.997,481 ha, a seguir descrita: “Inicia-se no marco M1 definido pelas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N.º.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



coordenadas N: 8717693,667m e E: 537520,090m, confrontando com RIO ARAGUAIA, deste segue até o marco M2 com azimute de 190°51'42" e distância de 6783,00; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M3 com azimute de 279°50'57" e distância de 5828,06; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M4 com azimute de 239°34'07" e distância de 1716,68; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M5 com azimute de 350°54'28" e distância de 3046,68; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M6 com azimute de 269°44'46" e distância de 672,56; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M7 com azimute de 338°42'44" e distância de 1116,55; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M8 com azimute de 61°49'27" e distância de 1207,41; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M9 com azimute de 323°09'33" e distância de 960,23; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M10 com azimute de 6°28'55" e distância de 876,65; agora confrontando com EXPANÇÃO URBANA; deste segue até o marco M11 com azimute de 92°20'48" e distância de 5585,86; agora confrontando com PERÍMETRO URBANO; deste segue até o marco M1 com azimute de 82°34'17" e distância de 3924,10; O perímetro acima descrito encerra uma área de 4,997. 481 há". **[A LEI COMPLEMENTAR (LC) Nº 119, DE 07/05/2019, EXCLUIU DA ÁREA DEFINIDA NESTE ART. 2º, OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS VILAS RURAIS TIA IRENE E ZECA DA DOCA, MAS A REFERIDA LC 119/2019 NÃO DEFINIU OS PONTOS DE CONFRONTAÇÃO]**

Art. 3º Fica declarada como ÁREA DE EXPANSÃO URBANA a área de terras com 15.106,551 ha, a seguir descrita: "Inicia-se no marco M11 definido pelas coordenadas N: 8717186,318m e E: 533628,923m, confrontando com ÁREA URBANA, deste segue até o marco M10 com azimute de 272°20'48" e distância de 5585,86; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M9 com azimute de 186°28'55" e distância de 876,65; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M8 com azimute de 143°09'33" e distância de 960,23; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M7 com azimute de 241°49'27" e distância de 1207,41; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M6 com azimute de 158°42'44" e distância de 1116,55; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M5 com azimute de 89°44'46" e distância de 672,56; agora confrontando com ÁREA URBANA; deste segue até o marco M4 com azimute de 170°54'28" e distância de 3046,68; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M12 com azimute de 239°34'07" e distância de 5700,82; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M13 com azimute de 293°14'33" e distância de 2806,97; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M14 com azimute de 293°56'07" e distância de 6687,79; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M15 com azimute de 16°36'11" e distância de 2126,44; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M16 com azimute de 349°20'40" e distância de 6845,51; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N.º.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



segue até o marco M17 com azimute de 90°04'28" e distância de 10234,63; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M18 com azimute de 93°54'13" e distância de 4917,52; agora confrontando com PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA; deste segue até o marco M11 com azimute de 131°40'27" e distância de 4.999,15; O perímetro acima descrito encerra uma área de 15.106,551 há".

Art. 4º A ocupação das respectivas áreas fica sujeita à legislação que trata do parcelamento do solo, da ocupação, uso do solo e zoneamento, da unidade de conservação, do Plano Diretor, entre outros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 86, de 3 de setembro de 1984.

São Félix do Araguaia (MT), 07 de julho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal